



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Angra dos Reis
SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

LIVRO nº 084

FOLHA nº 157

Processo Administrativo nº 2022034644

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 003/2024 ao CONTRATO Nº 267/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **ACLIVE CONSTRUÇÕES LTDA**, conforme autorização da Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, através do **Relatório Técnico de fls 474 a 475 Processo Administrativo 2022034644**, datado de **14/09/2022**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, representado neste ato, pela Secretária de Urbanização, Parques e Jardins- Interina Sra. **CLAUDIA PEREIRA CURCINO**, brasileira, solteira, arquiteta – Matrícula 26.124, portaria nº 484/2024, publicada em 10 de Abril de 2024, edição 1871 do Boletim Oficial, e a empresa **ACLIVE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.426.728/0001-54, com sede na Estrada do Marinas, nº 111, apartamento 306, Marinas, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.907-000 doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, e neste ato representada por **Cassiano Soares Jordão**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF [REDACTED] residente e domiciliado na Estrada do Marinas, nº 111, apartamento nº 101, Marinas, Angra dos Reis - RJ, CEP 23.907-000, ajustam entre si o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 003/2024 ao CONTRATO Nº 267/2023**, na forma do **Art. 57, Inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente, **TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 003/2024** de 30(trinta) dias ao Contrato nº **267/2023**, referente à contratação de empresa especializada para obra de construção de piso emborrachado dos parquinhos infantis das praças: Praça Sebastião Felício- Monte Castelo, Praça Juiz Saragoza-Balneário, e Praça da Bíblia – Balneário, no Município de Angra dos Reis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Angra dos Reis
SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO. PARQUES E JARDINS

LIVRO nº 084

FOLHA nº 157v

CLÁUSULA SEGUNDA

A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 30(trinta) dias, tendo início em **13/04/2024** e término em **12/05/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no contrato supramencionado, naquilo que não colidir com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

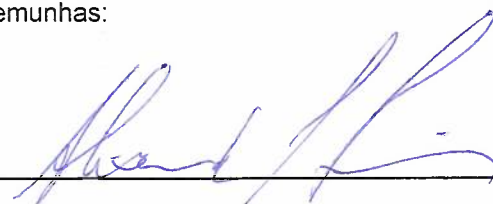
E por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Angra dos Reis, 11 de Abril de 2024.


Claudia Pereira Curcino
Assessora Técnica de Urbanização
SUPJ.ATURB
Matr. 26124
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO,
PARQUES E JARDINS(Interina)
Mat.: 26124

ACLIVE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 09.426.728/0001-54
Breno Brito Jordão
CREA/RJ 202111035-1
ACLIVE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 09.426.728/0001-54

Testemunhas:

1 -  Matr.

Alexandre Ferreira Linhares
ENGENHEIRO CIVIL
Matr.: 28037

2 -  Matr.

Charleston J. S. de Mello
Engenheiro Civil
Assessor de Gestão Urbana
Matr: 27.947

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Administrativo Disciplinar aberto em nome do servidor **Filipe Mattoso Camara Lohmann Cardoso - Matrícula nº 18046**, face à denúncia de possível abandono de cargo público, conduta tipificada no art. 120 da lei nº 412/95.

Consta nos autos do processo em epígrafe documentos que fundamentam a abertura do Processo; Publicação da Portaria n.º 282 de 18 de outubro de 2023 no Boletim Oficial desta Municipalidade (fls. 20); e defesa do Servidor (fls. 22/34).

Nas circunstâncias do caso, a narrativa dos fatos e análise à luz da legislação aplicável, com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a Comissão de Processos Administrativo Disciplinar Sumário opinou pelo arquivamento do processo de sindicância administrativa, visto que com as provas e a tese apresentada pela defesa ficou devidamente comprovado que não houve a intenção do servidor em se ausentar do serviço, portanto não se aplica o previsto no art. 120 da Lei Municipal 412/95.

II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que a situação se deu com a denúncia de possível abandono de cargo, através do Memorando nº 332/2023/SAD.SERH em desfavor do servidor **Filipe Mattoso Camara Lohmann Cardoso - Matrícula nº 18046, Docente II**, relatando sua conduta.

A Comissão de Processos Administrativo Disciplinar Sumário, *in casu*, preservando a dignidade do servidor e acreditando na solução administrativa, solicitou sua intimação por telegrama, e por edital de citação e intimação publicado no Boletim Oficial do Município nº 1768 de 11 de outubro de 2023, para que fosse apresentada sua defesa escrita observando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

O servidor do caso em tela, tomou posse no cargo de Docente II, na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis no dia 17 de novembro de 2008, com jornada semanal de 20 horas.

III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário decidiu pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar em epígrafe, pelos motivos acima expostos.

ANGRA DOS REIS, 08 DE ABRIL DE 2024.

DANIEL DO CARMO NEVES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ACLIVE CONSTRUÇÕES LTDA.

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 003/2024/SUPJ ao CONTRATO Nº 267/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente **Termo Aditivo de Prazo nº 003/2024/SUPJ** ao Contrato nº 267/2023, referente à Contratação de empresa especializada para obra de construção de piso emborrachado dos parquinhos infantis das praças: Praça Sebastião Felício – Monte Castelo, Praça Juiz Saragoza – Balneário, e Praça da Bíblia - Balneário, no Município de Angra dos Reis – RJ.

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais **30(trinta)** dias, tendo início em **13/04/2024** e término em **12/05/2024**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, Incisos II, §2º da Lei nº 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, através Relatório Técnico de fls. 474 a 475 do Processo Administrativo nº 2022034644, datado de 14/09/2022.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2024

ANGRA DOS REIS, 11 DE ABRIL DE 2024.

CLAUDIA PEREIRA CURCINO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS (INTERINA)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ANGRALUX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

TERMO ADITIVO ADITIVO DE PRAZO Nº 003/2024/

